



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501

Autoriza a Concessão de Terrenos para Construção.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de construção em terrenos cedidos pela Prefeitura Municipal, em até 90 DIAS aos proprietários e detentores de Terrenos que estiver na data de 30 de novembro de 1.990, em fase de construção.

Parágrafo Único- Considera fase de construção a casa que estiver na data acima, com alicerce pronto e paredes em construção.

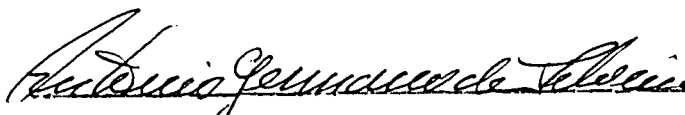
Artº. 2º- Fica o Executivo autorizado a conceder prazo de 150 DIAS aos requerimento que não tiver construído ficando o proprietário sujeito ao pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) em 30.11.90, e convertida em DENT., na data de pagamento.

Artº. 3º- Os benefícios decorrentes do artigo 2º desta Lei só serão concedidos a 01 (um terreno), para cada proprietário.

Artº. 4º- Fica o Funcionário encarregado da fiscalização e concessão de requerimento, responsável pela arrecadação prestar informações ao Executivo por escrito para providências que fizerem necessários.

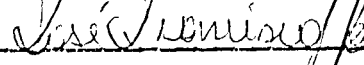
Ficando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpra e faça cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 07 de dezembro de 1.990.



- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal



- José Francisco da Silva -

Tesoureiro